



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
EDITAL Nº 001/2017 - EDU	1
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 072/2017- PMTF	5
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017-PMTF	5
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017-PMTF	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 090/2017-PMTF	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 091/2017-PMTF	6

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### EDITAL Nº 001/2017 - EDU

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, através do presente Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ao estabelecido no Art. 70, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município, Lei 461/2008, de 18 de agosto de 2008, e com fundamento no Decreto nº 1006/2017, que ocorrerá eleição para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor do Magistério Público da Unidade Escolar Creche Municipal Jardim Encantado da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### 1. DA ELEIÇÃO:

1.1 A eleição para escolha de Diretor escolar será realizada na Unidade Escolar – Jardim Encantado - no dia **12 de setembro de 2017**, das 8h às 20h, ininterruptamente.

1.2 O Diretor da unidade escolar será eleito por voto direto, secreto e facultativo (salvo para

os servidores públicos municipais da rede escolar, cujo voto é obrigatório) de valor proporcional, assim distribuído:

- a - 30,00% servidores efetivos.
- b - 30,00% membros do magistério;
- c - 30,00% estudantes. Onde não houver alunos habilitados a votar, este peso será distribuído proporcionalmente entre os demais;
- d - 10,00% pais ou responsáveis.

1.3 O professor ou o coordenador pedagógico que trabalhe em mais de uma escola, votará nas escolas em que exerce suas atividades.

1.4 O diretor votará apenas na Unidade Escolar em que é lotado, salvo nos casos das exceções contidas no art. 4º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 1006/2017 em que ele votará somente onde é candidato.

1.5 Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

1.6 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

#### 2. DA CANDIDATURA PARA DIREÇÃO:

2.1 Para concorrer ao pleito eleitoral o candidato deverá cumprir os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1006/2017.

2.2 Não poderão se submeter ao processo eleitoral interno os servidores readaptados ou que tenham retornado a sua função de concurso após a readaptação a menos de 12 (doze) meses e/ou os servidores que se encontrem em extensão de carga horária na escola em que está atuando na extensão.

#### 3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições dos candidatos serão realizadas diretamente com a Comissão Eleitoral Escolar no período de **29 a 31 de Agosto de 2017 até as 15h30**.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

3.2 As impugnações das candidaturas poderão ser dirigidas à Comissão Eleitoral Central até 01 (um) dia útil após o término das inscrições para o processo seletivo, por qualquer membro da comunidade escolar.

3.3 As defesas às impugnações poderão ser apresentadas até 02 (dois) dias úteis após a publicação das impugnações.

3.4 Os julgamentos das impugnações às candidaturas deverão ocorrer em até 01 (um) dia útil após a apresentação das defesas dos candidatos.

3.5 Recursos aos julgamentos das impugnações às candidaturas poderão ser apresentados no período de até 02 (dois) dias úteis da publicação dos mesmos.

3.6 As contrarrazões aos recursos poderão ser apresentadas no período de até 01 (um) dia útil a partir da data de intimação da interposição dos mesmos.

3.7 Os recursos finais deverão ser julgados até 02 (dois) dias úteis após a apresentação das contrarrazões.

3.8 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

a - Plano de trabalho para a gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão;

b - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

d - Para os candidatos que já tenham ocupado ou ocupem o cargo de Diretor e/ou Vice-diretor, apresentação de Declaração de Quitação das Prestações de Contas fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e - Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Escolar;

f - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do período em que é efetivo no município e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do período em que é lotado na unidade escolar em que deseja se candidatar;

g - Cópia autenticada do diploma ou histórico de graduação e/ou especialização de acordo com o solicitado no Decreto nº 1006/2017.

3.9 Será anulada a inscrição do(a) candidato(a) que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal.

#### 4. DOS VOTANTES:

4.1 Estão aptos a votar:

a - professor municipal, coordenador pedagógico, efetivos em exercício em unidade de ensino municipal;

b - funcionário público municipal efetivo em exercício em unidade de ensino municipal;

c - pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

d - alunos a partir dos 12 (doze) anos regularmente matriculados, e com frequência em unidade de ensino municipal.

#### 5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL:

5.1 A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - Definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata o Decreto nº 1006/2017 e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura para publicação no diário Oficial do Município;

II - Homologar o resultado final do processo eleitoral para Diretor da Creche Jardim Encantado do Sistema Municipal de Ensino;

III - Encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

V - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

VI - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral Escolar;

VII - Convocar a Comissão Eleitoral Escolar para a instalação dos seus trabalhos;

VIII - Sistematizar a inscrição encaminhada pela Comissão Eleitoral Escolar;

IX - Prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral Escolar para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

X - Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral da unidade escolar;

XI - Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para a Comissão Eleitoral Escolar;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

XII- Fiscalizar o processo eleitoral realizado pela Comissão Eleitoral Escolar de sua unidade escolar;

XIII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o resultado da eleição da escola sob sua circunscrição;

XIV- Rubricar as cédulas oficiais de votações.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR:

6.1 A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo eleitoral, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Eleitoral Central;

III - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, após o término do processo eleitoral, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.

6.2 Outras competências poderão ser atribuídas a esta Comissão por meio de Portaria.

## 7. DA MESA RECEPTORA:

7.1 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar, a ser constituída por 4 (quatro) membros votantes, sendo 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um outro será o Secretário, e 1 (um) suplente.

7.2 Compete à Mesa Receptora:

I - verificar, antes de o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento de identificação válido no território nacional;

II - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - decidir, de imediato, os pedidos de impugnação contra a votação;

IV - lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

V - remeter a documentação à Comissão Eleitoral Escolar, concluída a votação.

7.3 Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

7.4 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

7.5 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.6 A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

7.7 Somente poderá permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

7.8 É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

7.9 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

7.10 Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa receptora, devendo constar tal ocorrência em Ata.

7.11 Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.12 Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde marcará "X" na chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

7.13 Os trabalhos da Mesa receptora terão início às 8h e término às 20h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes, salvo exceções do item 1.1.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

7.14 O Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes às 20 horas, habilitando-os a votar e impedindo o voto daqueles que apresentarem após aquele horário.

7.15 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação.

7.16 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Escolar e a Mesa Receptora, o candidato, seu cônjuge, ou parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

## 8. DOS FISCAIS:

8.1 Cada chapa poderá indicar, para credenciamento, à Comissão Eleitoral Escolar, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da consulta, 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de consulta de cada mesa.

8.2 Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número da chapa que representam nos trabalhos de votação.

## 9. DA ESCRUTINAÇÃO:

9.1 A escrutinação será realizada ininterruptamente em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

9.2 Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

9.3 A Comissão Eleitoral Escolar verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna.

9.4 Se a Comissão Eleitoral Escolar concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos desta urna, em separado, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Comissão Eleitoral Central, o relatório circunstanciado da ocorrência,

acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

9.5 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar.

9.6 “Após fazer a declaração do voto branco ou nulo será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branca” ou nula”, respectivamente.

9.7 Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e, após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

9.8 Recebida a documentação da Comissão Eleitoral Escolar, a Comissão Eleitoral Central deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no mapa de apuração, com o resultado final, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI - arquivar a fotocópia no Estabelecimento de Ensino da ata de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final.

## 10. DA PROPAGANDA:

10.1 Os candidatos deverão seguir o estabelecido em Portaria Municipal.

## 11. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA ESCRUTINAÇÃO:

11.1 Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou da Comissão Eleitoral Escolar, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá à Comissão Seletiva Central solucioná-la.

11.2 Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou da Comissão Seletiva Escolar.

Hermon Lopes De Freitas  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

11.3 Da divulgação do resultado das eleições caberá recurso, que poderá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

11.4 O prazo para interpor o recurso, de que trata o artigo anterior, terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

## 12. DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS:

12.1 Concluídos os trabalhos de escrutinação, o resultado deverá ser lavrados em Ata e todo material deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Central imediatamente.

12.2 Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Seletiva Central que submeterá sua decisão à apreciação e julgamento do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE:

13.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologará os resultados finais no prazo de até 05 (cinco) dias do pleito.

13.2 O eleito será empossado após a conclusão do processo em data a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de Teixeira de Freitas BA.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas da campanha e da eleição, poderá, a critério da Comissão Eleitoral Central, ter sua candidatura invalidada.

14.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central as inscrições até às **17h do dia 31 de agosto**.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Teixeira de Freitas, 14 de agosto de 2017.

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 072/2017- PMTF

O Município de Teixeira de Freitas, torna público a todos as empresas/licitantes participantes do PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 072/2017-PMTF, DO TIPO MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), cujo objeto e a contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de intermediação para a compra de passagens aéreas deste município, o quanto solicitado pela Procuradoria Geral deste município, ou seja, para que o processo em comento seja analisado com a devida cautela necessária pelo setor jurídico, é imprescindível que seja **SUSPensa PROVISORIAMENTE** a reabertura da sessão pública já designada na primeira ata do processo em comento para o dia 17 de Agosto de 2017, às 09:00 hs (nove horas) horário local na sede da COPEL, sito à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, devido a exigüidade de tempo para realizar as devidas análises aos autos do processo licitatório em tela, sendo assim, informo que a nova data da seção pública será informada através do meio oficial de divulgação DOM (Diário Oficial dos Municípios). Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação ou pelo fone (73) 3011-2745.

Tx. de Freitas, 16 de agosto de 2017.

Wellington R. Felix  
Pregoeiro designado

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001/2017-PMTF

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-PMTF, nomeado pela Portaria GAB nº 192/2017, publicada em 10 de janeiro de 2017, informa que foi realizado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e disposições do edital de Licitação, a **CONCORRENCIA PUBLICA 001/2017-PMTF**, que tem como objeto visando a contratação de empresa especializada, Critério de Julgamento Técnica e Preço, Modalidade Preço Global, para elaboração dos projetos executivos dos sistemas de macro e

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 16 de agosto de 2017, Nº 2783 | Caderno 1

micro drenagem, sistema de esgotamento sanitário, saneamento integrado, ações de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, pavimentação, coleta e destinação dos resíduos sólidos, instalações hidro sanitárias, remoção/relocação de habitações, educação sanitária e ambiental e controle de vetores do Parque do Penteadão (saneamento integrado nas Bacias do Rio Itanhém e do Rio Peruípe), declara habilitada e vencedora do certame a empresa: **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, menor preço global. Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame.

Teixeira de Freitas/BA, 16 de agosto de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001/2017-PMTF**

Tendo em vista a regularidade do certame conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município do Município, HOMOLOGO a decisão/adjudicação do Pregoeiro da Comissão de Licitação em favor da empresa: **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** referente menor preço global.

Teixeira de Freitas/BA, 16 de agosto de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 090/2017- PMTF**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o Pregão Presencial para Ata de Registro de Preços nº 090/2017-PMTF, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 30/08/2017 às 09:00 (nove horas) - horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da Informação,

para cessão de direito de uso (locação) de software de Gestão para Administração Pública Municipal, objetivando suprir as demandas do município de Teixeira de Freitas – Bahia. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas, podendo ser retirado gratuitamente mediante apresentação de mídia eletrônica.

Tx. de Freitas/BA, 15 de agosto de 2017.

Wellington R. Felix.  
Pregoeiro designado

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 091/2017- PMTF**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o Pregão Presencial para Ata de Registro de Preços nº 091/2017-PMTF, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 29/08/2017 às 16:00 (dezesesseis horas) - horário local, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Mão-de-obra a ser utilizada em serviços de limpeza, conservação, vigilância e outros afins de logradouros públicos, cemitérios, campos de futebol, quadras de esportivas, praças, jardins, repartições e prédios públicos do município de Teixeira de Freitas – Bahia. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas, podendo ser retirado gratuitamente mediante apresentação de mídia eletrônica.

Tx. de Freitas/BA, 16 de agosto de 2017.

Wellington R. Felix  
Pregoeiro designado